



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000221/2021

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 19/10/2021                                                                      |
|  |
| Juraci Scheffer                                                                     |
| PRESIDENTE                                                                          |

**Dispõe sobre formas de arrecadação de doações realizadas por pessoas físicas para entidades filantrópicas através do comércio local no município de Juiz de Fora e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica instituído a regulamentação sobre solicitações de doações a pessoas físicas para entidade filantrópicas pelo comércio local no município de Juiz de Fora, com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a solidariedade da população para com as entidades beneficentes do nosso município;

II - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III - Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitando a participação do cidadão no auxílio de entidades sociais sem fins lucrativos de nosso município;

IV - Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e a cooperação mútua para o apoio a entidades sociais sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - As arrecadações das doações terão como diretrizes os seguintes passos:

I - As doações devem ser efetuadas as entidades declaradas no CPF dos doadores e não no CNPJ das empresas recolhedoras e destinado apenas a entidades com endereço no município de Juiz de Fora;

II - No final de cada mês o comércio arrecadador deve informar via material de divulgação, banners, cartazes, panfletos informativos, folders, flyers, placas os valores arrecadados e o número de doadores;

III - O material de divulgação com a solicitação da doação, deverá conter o nome, endereço, o trabalho realizado e o CNPJ da entidade social sem fins lucrativos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará em advertência, caso reincidência o estabelecimento infrator será multado no valor de R\$1.000,00 (mil reais).

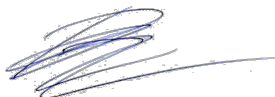
**Art. 3º** A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada de acordo com normatização do



Executivo, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa e o contraditório.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de outubro de 2021.



Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior - Podemos

